

## Certificado de Registro e Inscrição de Programa

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, órgão responsável pelo registro de entidades, inscrição e reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças e adolescentes no Município, certifica que a organização da sociedade civil **FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA**, CNPJ 02.663.494/0002-09, localizada à Rua Manoel Couto, nº 182, Bairro Cidade Jardim BH/MG, encontra-se registrada neste Conselho sob o número 0360, com validade até 31/12/2020, em conformidade com o disposto na Resolução CMDCA/BH Nº 184/2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM do dia 22 de setembro de 2020, e possui inscrito o seguinte programa:

Programa Regime/ CMDCA	Programa/Unida de	Endereço (Local de Execução)	Reavaliação do programa
Proteção/Orientação e Apoio sociofamiliar	Programa de Assistência Integral	Rua Manoel Couto, 182 bairro: Cidade Jardim BH/MG.	31/12/2020

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente/BH



Nádia Sueli Costa de Paula Alves  
Presidente do CMDCA/BH



Sábado, 27 de Março de 2021 Ano: ???ano.2021??? - Edição N.: 6235

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - CMDCA

### RESOLUÇÃO CMDCA/BH Nº 195/2021

*Aprova a prorrogação da vigência das inscrições de programas de proteção e/ou socioeducativos, governamentais e não governamentais, em virtude da situação de emergência em saúde e calamidade pública e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003, pela Resolução nº 110, de 20 de setembro de 2014, e,

Considerando a situação de emergência em saúde pública em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população infantojuvenil do município de Belo Horizonte contra a pandemia do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 17.334, de 20 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 17.502, de 18 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19;

Considerando que o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem como competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, registrar as organizações da Sociedade Civil e autorizar o funcionamento dos programas de proteção e/ou socioeducativos, governamentais e não governamentais, destinados a crianças e adolescentes;

Considerando a Lei Municipal nº 8.502/2003, de 06 de março de 2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial o disposto no artigo 5º, que estabelece ser da responsabilidade do CMDCA/BH, do FMDCA/BH e dos Conselhos Tutelares, garantir a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução CMDCA/BH nº 116/2015, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e sua renovação, inscrição e reavaliação de programas governamentais e não governamentais e dá outras providências;

Considerando a impossibilidade de realização de visitas técnicas presenciais para reavaliação dos programas de proteção e/ou socioeducativos, governamentais e não governamentais, destinados a crianças e adolescentes, para fins de renovação da autorização de funcionamento, conforme estabelecido no §3º do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que os atestados de qualidade e eficiência constituem um dos critérios obrigatórios para fins de renovação de autorização de funcionamento dos programas de proteção e/ou socioeducativos executados pelas organizações da sociedade

civil e pelos órgãos governamentais, conforme expressamente estabelecido no artigo 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a impossibilidade de realização de sessões plenárias presenciais, em decorrência da determinação de isolamento social;

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução CMDCA/BH nº 178/2020, que aprova a realização de consultas eletrônicas e autoriza as deliberações das matérias por meios eletrônicos de comunicação, visando a continuidade das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH, em virtude da situação de emergência em saúde e estado de calamidade pública;

Considerando a Resolução CMDCA/BH nº 180/2020, que dispõe sobre as Recomendações do CMDCA/BH para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19;

Considerando que o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade para cumprimento do mandato referente ao triênio 21/12/2021 a 20/12//2024, deverá ser realizado no ano de 2021, tendo como um dos requisitos para participação das organizações da sociedade civil, que estejam com seus registros e inscrições de programas em vigor e atualizados perante o CMDCA/BH;

Considerando ser critério para que as organizações da sociedade civil e órgãos governamentais possam participar dos editais de chamamento público para acesso aos recursos do FMDCA/BH, que estejam com seus registros e inscrições de programas em vigor e atualizados perante o CMDCA/BH;

Considerando as Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do COVID-19; e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, declarou no dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a prorrogação da vigência das inscrições de programa (s) de proteção e/ou socioeducativo (s) não governamentais, até a data do vencimento do registro das organizações da sociedade civil perante o CMDCA/BH.

Art. 2º - Fica aprovada a prorrogação da vigência das inscrições de programa (s) de proteção e/ou socioeducativo (s) governamentais, até a data de 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Fica suspensa até a data de 31 de dezembro de 2021, a necessidade de emissão de parecer técnico previsto no artigo 29 da Resolução CMDCA/BH 116/2015.

Art. 4º - O caput do artigo 24 da Resolução CMDCA/BH 116/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA/BH, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 17 e as organizações da sociedade civil os documentos previstos nos incisos III, IV, V e VIII do artigo 6º desta resolução, e, ambos, deverão apresentar os atestados de qualidade e eficiência expedidos pela Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte/MG, pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte/MG e pelo Conselho Tutelar da regional administrativa onde o programa é executado.

Art. 5º - Fica a critério do CMDCA/BH proceder a reavaliação do (s) programa (s) de proteção e/ou socioeducativo (s), governamentais ou não governamentais, a qualquer tempo.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021

*Nádia Sueli Costa de Paula Alves*

**Presidente**